

RESOLUÇÃO Nº 301

DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

Ementa: Modifica o regulamento para a Reunião Geral dos Conselhos de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe confere a alínea “n” do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO que os objetivos da Reunião Geral dos conselhos de Farmácia estão contidos na própria Lei nº 3.820/60 art.6º, alínea “K”;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as normas existentes para que a Reunião Geral dos conselhos de Farmácia, alcance sua verdadeira finalidade e objetivos,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para a Reunião Geral dos Conselhos de Farmácia, o qual passará a constituir normas para essas reuniões, nos termos do seu anexo I.

Art. 2º - Revogar as Resoluções nºs 162, de 10 de setembro de 1982 e 165 de 24 de março de 1983.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1997.

ARNALDO ZUBIOLI

Presidente-CFF

(DOU 17/03/1997 - Seção 1, Pág. 5284)

ANEXO I

REGULAMENTO PARA A REUNIÃO GERAL DOS CONSELHOS DE FARMÁCIA

CAPÍTULO DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Reunião Geral dos Conselhos de Farmácia, designada pela sigla RGCF, tem como finalidade o estudo de questões profissionais de interesse nacional, de acordo com a alínea “K”, combinada com a alínea “n” do art. 6º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, dela participando os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

Art. 2º - A RGCF realizar-se-á anualmente no mês de março de cada ano, na sede do Conselho Federal de Farmácia, ou em outro local escolhido pela Diretoria do CFF.

Art. 3º - Participação, como membros da RGCF, os Conselheiros Federais, com direito a voz e os Presidentes de Regionais, ou seus representantes credenciados, com direito a voz e voto, sob a coordenação da Diretoria do CFF.

Art. 4º - Os assessores do Conselho Federal de Farmácia e dos Conselhos Regionais de Farmácia, quando presentes e solicitados pela Mesa, poderão prestar esclarecimentos sobre a matéria em exame, vedada sua participação nos debates.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia, mediante expediente dirigido aos Conselheiros Federais e aos Presidentes dos Conselhos Regionais de Farmácia, indicando:

- a) dia, hora e local da realização da RGCF;
- b) duração dos trabalhos, limitada no máximo a 3 (três) dias;
- c) Prazo para o envio, ao CFF, dos assuntos que devam figurar na pauta dos trabalhos.

CAPÍTULO III

PRELIMINARES

Art. 6º - Além dos assuntos encaminhados pelos CRF's, o CFF poderá incluir na pauta dos trabalhos tema que, pela sua relevância, deva ser objeto de discussão geral.

Art. 7º - Os assuntos enviados na forma da alínea "c" do art. 5º deverão ser aprovados pelo Plenário do Regional, fundamentados e acompanhados, quando necessário, de parecer jurídico, e/ou técnico científico.

Art. 8º - Após a triagem da matéria recebida dos CRF's o CFF remeterá aos Conselheiros Federais e aos Conselhos Regionais a pauta da RGCF.

§ 1º - Na triagem da matéria, a Diretoria poderá considerar: a) prejudicada a matéria recebida fora do prazo; b) recusar as matérias que estiverem em desacordo com o artigo 7º deste Regulamento.

§ 2º - As proposições sobre o mesmo assunto serão enfileiradas num só item da pauta.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E SUA COORDENAÇÃO

Art. 9º - Será dedicado um dia para uma reunião com todos os componentes da RGCF, destinado à exposição e debate de questões administrativas ligadas precipuamente às atividades dos CRF's.

Art. 10 - As atividades da RGCF, previstas neste Regulamento, serão realizadas em dois períodos: o primeiro com início às 9:00 horas e término às 13:00 horas, e o segundo com início às 15:00 horas e término às 19:00 horas, não podendo se ausentar da Reunião, os Presidentes dos CRF'S ou seus representantes credenciados, a excessão de justificativa apreciada pelo Plenário.

Parágrafo único. Será necessário a permanência de no mínimo 03 (três) diretores do CFF para continuidade das atividades da RGCF.

Art. 11 - Encaminhado à RGCF assunto de relevância, cuja complexidade recomende estudo prévio e aprofundado, a Diretoria constituirá Grupo de Trabalho para estudo e debate do tema trazido a exame, com a participação de Conselheiros Federais e Presidentes de CRF'S.

Parágrafo único. As conclusões do Grupo de Trabalho deverão ser feitas no prazo máximo de 8 horas e encaminhadas à Diretoria do CFF, que, por seu turno, deverá submetê-las a debate e votação da RGCF.

Art. 12 - O Presidente do CFF, à hora estabelecida para a realização da RGCF, instalará a sessão e mandará verificar o número de presentes.

§ 1º - Achando-se presentes metade mais um dos participantes da RGCF, Conselheiros Federais e Presidentes ou Representações dos CRF'S, será instalada a Sessão.

§ 2º - Não havendo quorum, o Presidente do CFF aguardará durante uma hora para que se complete o número previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Persistindo a falta, o Presidente do CFF instalará a sessão com o número de componentes presentes.

Art. 13 - Os trabalhos da RGCF se comporão de duas partes: Comunicação e Exposição de Temas. I. Em comunicação, o Presidente da Mesa levará ao conhecimento da RGCF os assuntos de relevância, e, a seguir, dará a palavra aos participantes por ordem de CRF, para fazerem as comunicações que desejarem, as quais não excederão de 5 (cinco) minutos. II. Ao expositor designado pelo CFF para apresentar o tema escolhido na forma do art.6º, será reservado o tempo necessário para esse fim e debate.

Art. 14 - O aparte deverá ser solicitado ao expositor, e o aparteante deverá se identificar. **Parágrafo único.** Não serão permitidos apartes: à palavra do Presidente; durante regime de votação; com discurso paralelo e quando o expositor não o permitir.

Art. 15 - Encerrada a discussão sobre as matérias em exame, a Mesa-Diretora dos trabalhos submetê-las à aprovação da RGCF, considerando-se aprovada aquela que obtiver maioria simples dos votos dos Presidentes de Regionais, presentes.

Art. 16 - A matéria aprovada na RGCF será encaminhada ao Plenário do CFF em sua primeira reunião após a RGCF, para discussão e votação, cabendo ao Presidente do CFF dar cumprimento à deliberação tomada, transmitindo-a aos CRF'S.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DOS TRABALHOS

Art. 17 - os trabalhos da RGCF serão gravados na íntegra e deles lavrados Relatório sucinto.

§ 1º - cópia do Relatório será remetido aos conselheiros Federais e aos conselhos Regionais, até 30 dias após a realização da RGCF.

§ 2º - As fitas gravadas da RGCF permanecerão no arquivo do CFF até a realização da RGCF subsequente, para eventual consulta ou confronto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Poderá ser reservado um dia da RGCF para conferências, seminários ou palestras sobre temas de interesse específico da classe e dos CRF's. Parágrafo único. Para o fim previsto, o CFF convidará ou contratará especialistas, retribuindo-os mediante honorários, observando-se no que couber a lei 8.666/93 ou lei futura que disponha sobre a mesma matéria.

Art. 19 - As despesas de transporte dos Presidentes ou Representantes de CRF's credenciados serão pagas pelo CFF.

Art. 20 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 1997.

ARNALDO ZUBIOLI

Presidente-CFF